



**Ata da Sessão Ordinária de Congregação da  
Escola de Química, realizada em 29/06/2001**

**Ata da Sessão Ordinária de Congregação da Escola de Química, realizada em  
29/06/2001**

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e um, às 10 horas, na Sala 205, realizou-se a Sessão Ordinária de Congregação da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com a presença do Diretor, Prof. Carlos Augusto G. Perlingeiro, do Vice-Diretor Professor Osvaldo Galvão Caldas da Cunha e dos Professores: Daniel Weingart Barreto, Nei Pereira Jr., Magali C. Camarotta, Mônica Antunes Pereira da Silva, Affonso S. Telles, Rossana Odette Folly, Maria Antonieta Peixoto Gimenes, José Vitor B. Martins, Selma Gomes Ferreira Leite, Claudia Jardim Awerianow, Alexandre Leiras Gomes, Lídia

Yokoyama, Eliana Alhadef, Representante da Associação de Ex-alunos da EQ, Eng. Químico Daniel Pomeroy, Representante dos Alunos da Pós-Graduação, Marcos Vinicius Eiffle Duarte, **EXPEDIENTE:** O Diretor deu início à Sessão Ordinária da Congregação com a distribuição das atas anteriores (25/5/01 e 8/6/01) aos membros presentes, comunicando que não foi possível a distribuição com antecedência, mas daria 10 minutos para a leitura e em seguida a votação. Após o prazo, as atas foram colocadas em discussão. Os professores fizeram as correções nos textos que foram colocados em votação: aprovados por unanimidade. Em seguida, o Prof. Perlingeiro prosseguiu o Expediente comunicando que, na penúltima reunião do Conselho Universitário, foi aprovado o estatuto da UFRJ em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases. Na mesma reunião, foi nomeada uma Comissão que vai tratar da Reforma Administrativa da UFRJ. Na última reunião, a que compareceu com o Prof. Osvaldo, foi aprovado um auxílio alimentação emergencial para os alunos no Alojamento e marcada uma outra reunião para a discussão de uma política de assistência aos estudantes. Na mesma reunião, foi aprovado o projeto da UFRJ para o Fundo de Infra-Estrutura para Pesquisa, projeto elaborado por uma Comissão nomeada pelo Reitor, assessorada por uma Comissão formada por Diretores e Decanos. Foi resolvido, também, que a Fundação que vai ministrar os Fundos será a FUJB. Sobre a Reforma Curricular o Diretor disse que tem havido reuniões diárias no sentido de preparar trabalhos para levar na plenária da Comissão e que, no momento, existem três Grades Curriculares que estão sendo analisadas pela Comissão. Um outro assunto que o Diretor achou conveniente comentar foi a eleição para Diretor da EQ. Lembrou que é Diretor "Pró-Tempore" e que em setembro irá colocar o seu cargo à disposição do Reitor e da Escola, permanecendo no mesmo até 31/12, e dar início ao processo eleitoral para a escolha do próximo Diretor. A Profa. Maria Antonieta sugeriu, como já ocorreu anteriormente, a formação de uma Comissão para propor à Congregação os critérios a serem obedecidos pela Comissão Eleitoral. A seguir o Prof. Perlingeiro informou que vai acionar a Comissão designada para reformar o Regimento da Escola, aproveitando a Reforma Administrativa que se anuncia para a UFRJ. **ORDEM DO DIA. a) Solicitação de Convênio** para Estágio de Estudantes, entre a AQUALAB QUÍMICA E SERVIÇOS LTDA. e a UFRJ. Relator: Repres. da Assoc. de Ex-Alunos da EQ, Eng. Químico. Daniel Pomeroy. "Trata o presente relato, da solicitação de Convênio para Estágio de Estudantes entre a AQUALAB QUÍMICA E SERVIÇOS LTDA. e a EQ/UFRJ. Tendo em vista que o presente Convênio atende ao requerido na Lei Federal nº 6494 de 07 de dezembro de 1977, sou de parecer favorável ao pleito." Colocado em discussão o Prof. Alexandre disse da preocupação do próprio Coordenador de Estágio relatar o assunto e gostaria que nos próximos processos seja solicitado um outro Relator. Sugestão acatada pelo Diretor. Colocado em votação, aprovado por unanimidade. **b) Afastamento do País da** Profa. Adelaide Maria de Souza Antunes, do DPO, no período de 3 a 13/08/01, em Georgia Institute of Technology, para trabalhar em um projeto de pesquisa farmacêutica. Relatora: Chefe do DEQ, Profa. Rossana Folly. "Trata-se do pedido de afastamento do país da Professora Adelaide Maria de Souza Antunes, no período de 03 a 13 de agosto de 2001, para participar de uma visita ao Centro de Política e Assessoramento do Georgia Institute of Technology em Atlanta Estados Unidos. A visita é parte integrante de um projeto conjunto "Estudo Prospectivo para Finep em parceria com a UFSCar e terá como objetivo um estudo avançado em "text mining" para suporte e prospecção em fármacos oncológicos promovendo um intercâmbio de experiência e treinamento no software TOAK. Tendo em vista que o pedido foi aprovado "ad referendum" no Departamento de Processos Orgânicos, o afastamento não prejudicará o andamento das atividades didáticas (como informado pelo encaminhamento do DPO) e os documentos necessários foram apresentados, sou de parecer favorável a aprovação do pedido por este colegiado." Colocado em discussão e a seguir em votação. Aprovado por unanimidade. **c) Revalidação de Diploma Estrangeiro de: - 1) Pablo Rodrigo Fica Piras** – Proc. 0145/2001 – CT - Relatora: Repres. dos Profs. Assistentes, Profa. Eliana Alhadef "Trata-se da

homologação de parecer emitido pela Comissão de revalidação de Diplomas, constituída pelos Professores José Vitor Bomtempo Martins, Jo Dweck e pela Professora Maria Antonieta Peixoto Gimenes Couto, favorável a revalidação do diploma de Pablo Rodrigo Fica Piras, obtido na Universidade de Valparaíso. Após análise detalhada de documentação apresentada no Processo nº 0145/2001-CT, sob a luz da Resolução nº 03/85 do Conselho Federal de Educação, e comparação dos programas das disciplinas cursadas na universidade de origem e avaliação da carga horária global mínima exigida no que se refere às matérias de formação básica, de formação profissional geral e específica e de complementação para integralização do currículo pleno, foi recomendado aos órgãos competentes o reconhecimento da equivalência com o Curso de Engenharia Química ministrado pela Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Tendo em vista que os conteúdos programáticos e carga horária mínima global atendem às exigências estabelecidas pelo Currículo Mínimo de Engenharia Química, conforme constatado pela Comissão de Revalidação de Diplomas, bem como da análise complementar das ementas de disciplinas cursadas no mestrado e doutorado, ambos obtidos em Engenharia Química/PEQ/COPPE, e documentação comprobatória anexada relacionadas aos títulos citados, este parecer é favorável à homologação apreciada. Colocado em discussão e a seguir em votação. Aprovado por unanimidade. **2) Caridad Noda Pérez** – Proc. 0090/2000 – CT- Relatora: Repres. dos Profs. Assistentes, Profa. Eliana Alhadef “Trata-se da homologação de parecer emitido pela Comissão de Revalidação de Diplomas, constituída pelos Professores José Vitor Bomtempo Martins, Jo Dweck e pela Professora Maria Aparecida Peixoto Gimenes Couto, favorável a revalidação do diploma de CARIDAD NODA PÉREZ, obtido no Instituto Superior Politécnico José Antonio Echeverria. Após análise detalhada de documentação apresentada no Processo nº 0090/2000-CT, sob a luz da Resolução nº 03/85 do Conselho Federal de Educação, e comparação dos programas das disciplinas cursadas na universidade de origem e avaliação da carga horária global mínima exigida no que se refere às matérias de formação básica, de formação profissional geral e específica e de complementação para integralização do currículo pleno, foi recomendado aos órgãos competentes o reconhecimento da equivalência com o Curso de Engenharia Química ministrado pela Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Tendo em vista que os conteúdos programáticos e carga horária mínima global atendem às exigências estabelecidas pelo Currículo Mínimo de Engenharia Química, conforme constatado pela Comissão de revalidação de Diplomas, sou de parecer favorável a presente homologação. Colocado em discussão e a seguir em votação. Aprovado por unanimidade. **3) Emilio Gabbrielli** – Proc. 0122/2000-CT Relatora: Repres. dos Profs. Assistentes, Profa. Eliana Alhadef. “Trata-se da homologação de parecer emitido pela Comissão de Revalidação de Diplomas, constituída pelos Professores José Vitor Bomtempo Martins, Jo Dweck e pela Professora Maria Antonieta Peixoto Gimenes Couto, favorável à revalidação do diploma de EMÍLIO GABBRIELLI, obtido na Universidade de Estudos de Bolonha. Após análise detalhada de documentação apresentada no Processo nº 0122/200-CT, sob a luz da Resolução nº 03/85 do Conselho Federal de Educação, e comparação dos programas das disciplinas cursadas na universidade de origem e avaliação da carga horária global mínima exigida no que se refere às matérias de formação básica, de formação profissional geral e específica e de complementação para integralização do currículo pleno, foi recomendado aos órgãos competentes o reconhecimento da equivalência com o Curso de Engenharia Química ministrado pela Escola de química da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Tendo em vista que os conteúdos programáticos e carga horária mínima global atendem às exigências estabelecidas pelo Currículo Mínimo de Engenharia Química, conforme constatado pela Comissão de Revalidação de Diplomas, sou de parecer favorável a presente homologação.” Colocado em discussão e a seguir em votação. Aprovado por unanimidade. **d) Recurso à Congregação** de Decisão da CAC quanto à Inscrição em Disciplina Fora de Prazo. Relator: Repres. dos Profs. Adjuntos, Prof. Daniel Weingart Barreto. O Prof. Daniel começou dizendo

que são quatro recursos sendo que 3 casos diferentes. **1º caso:** “Trata-se da avaliação do recurso à Congregação da EQ, apresentado pelas alunas CAMILLE LÉLIS ALVES e FLÁVIA MOÇO VASCONCELOS. Tal recurso contesta a decisão da Comissão de Assuntos Curriculares quanto à solicitação, por parte das alunas, de inscrição fora do prazo na disciplina EQE-361. As alunas fizeram suas inscrições on line regularmente, constando como NÃO ALOCADAS na turma A por exceder o número máximo de inscritos na disciplina. Mesmo assim, continuaram assistindo às aulas nesta turma. Em 22/05 deram entrada na solicitação de inscrição fora do prazo. A CAC INDEFERIU o pleito, considerando que as interessadas frequentaram as aulas por livre e espontânea vontade, uma vez que já sabiam não estar regularmente inscritas. Considerando que: 1. Foram oferecidas vagas nesta disciplina em outras turmas/horários; 2. As alunas SEMPRE tiveram a orientação da Coordenação de Ensino, e, desde o início sabiam estar excedentes na disciplina; 3. As alunas não se enquadram em nenhum dos casos de excepcionalidade previstos e aprovados no Conselho Departamental e na Congregação: Somos de parecer CONTRÁRIO à solicitação de inscrição das alunas CAMILLE LÉLIS ALVES e FLÁVIA MOÇO VASCONCELOS na disciplina EQE-361 fora do prazo.” Colocado em discussão e a seguir em votação. Aprovado com um voto contrário. **2º caso:** “Trata-se da avaliação do recurso à Congregação da EQ apresentado pela aluna ÉRICA CONCEIÇÃO FERNANDES DOMINGOS. Tal recurso contesta a decisão da Comissão de Assuntos Curriculares quanto à solicitação, por parte do aluno, reabertura fora do prazo de matrícula trancada. A aluna solicitou trancamento de sua matrícula no início do 1º semestre de 2001. Em 22/03, solicitou o destrancamento da matrícula e, ao mesmo tempo, inscrição nas disciplinas Química Orgânica I, Química Geral Experimental, Cálculo 2, Física I e Álgebra Linear. O parecer da Profa. Ofélia, em substituição ao orientador acadêmico (ausente), emitiu parecer em 28/03 FAVORÁVEL à inscrição da aluna. A CAC entretanto, INDEFERIU o seu pedido em 19/04. Em 25 de junho, entretanto, a aluna deu entrada no pedido de REVISÃO do indeferimento, justificando a motivação do pedido de trancamento e da posterior reversão do pedido, informando que, a partir de março, mesmo com o processo em andamento, havia começado a frequentar as aulas das disciplinas pretendidas, tendo sido “aprovada” em 3 das 4 disciplinas. A aluna ainda anexou documentos emitidos pelos professores, atestando seu bom rendimento. Considerando que: 1. A aluna SEMPRE teve a orientação da Coordenação de Ensino, e, desde o início sabia não estar inscrita nas disciplinas. 2. O prazo para o destrancamento de matrículas é de 26/1; 3. Os professores são SEMPRE instruídos a NÃO divulgar notas de alunos em situação irregular; 4. A aluna SEMPRE esteve em situação irregular, e estava ciente deste fato; 5. O fato de ter tido bom aproveitamento não poder ser usado como justificativa para o não cumprimento dos ritos acadêmicos; Somos de parecer CONTRÁRIO à solicitação de reabertura fora do prazo de matrícula trancada da aluna Érica Conceição Fernandes Domingos.” Colocado em discussão e a seguir em votação. A Profa. Maria Antonieta se ausentou da sala na ocasião da votação. Aprovado por unanimidade. **3º caso:** “**Trata-se da avaliação** do recurso à Congregação da EQ apresentado pelo aluno FÁBIO MUNIZ DE VASCONCELOS. Tal recurso contesta a decisão da Comissão de Assuntos Curriculares quanto à solicitação, por parte do aluno, de trancamento da disciplina EQE-366 fora do prazo. O aluno alega que não conseguiu acompanhar o ritmo da disciplina por não ter assistido às três primeiras semanas de aulas em virtude do longo tempo decorrido para as inscrições on-line, e que somente após este período começou a frequentar as aulas. Considerando que: 1. Todos os alunos foram instruídos pela Coordenação de Ensino a assistir as aulas, MESMO SEM A CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO; 2. O aluno SEMPRE teve a orientação da Coordenação de Ensino, e, desde o início sabia não estar excedente na disciplina; 3. O aluno se inscreveu em diversas disciplinas, e só solicitou trancamento fora do prazo em EQE-366; 4. O prazo para a desistência da inscrição em disciplinas foi até 28/3, superior portanto, às três semanas de aula e dando, assim, tempo ao aluno para avaliar a sua

